



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 00781/2022
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Buritis
RESPONSÁVEL: Ronaldi Rodrigues de Oliveira, CPF 469.598.582-91, Prefeito
VRF: R\$118.826.559,34
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Buritis, de responsabilidade do Senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira, na qualidade de Prefeito, tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Aplicação de 88,18% dos recursos do Fundeb no exercício, quando o mínimo admissível é de 90%

Em regra, os recursos dos Fundeb devem ser utilizados no mesmo exercício financeiro em que forem creditados, contudo, o §3º do art. 25 da Lei 14.113/2020 excepciona que até 10% dos recursos recebidos possam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, e, neste mesmo sentido trilhou a Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Assim, na avaliação do cumprimento da aplicação dos recursos do Fundeb, constatou-se que a Administração não cumpriu com a aplicação mínima dos recursos no exercício de 2021, tendo em vista que o valor não aplicado alcançou 11,82% do total de recursos do Fundeb que foram destinados e estavam disponíveis para utilização no exercício em exame, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Quadro – Restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb

Descrição	Valor 70% (R\$)	Valor 30% (R\$)
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb?	2.046.695,84	
2. Qual o saldo em contas bancárias do Fundeb em 31/12/2021?	5.237.855,77	
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	Sim	-
3. Valor não considerado por insuficiência financeira	-	-
4. Qual o valor de restos a pagar foi pago até o final do 1º quadrimestre de 2022?	1.808.642,91	
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022	238.052,93	-
6. Valor considerado na aplicação do exercício	1.808.642,91	-

Fonte: Resposta ao Questionário de Informações Complementares (ID 1233236).

Quadro. Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	20.386.989,49	100,00
1.1. Principal	20.386.989,49	100,00
1.2. Aplicações Financeiras	-	-
2. Complementação da União ao Fundeb (VAAT e VAAF)	-	-
3. Total de recursos recebidos no Fundeb (1+2)	20.386.989,49	100,00
4. Recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados	890.125,99	
4.1. Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	710.438,64	
4.2. Superávit Residual de Outros Exercícios	179.687,35	
5. Total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização (3+4)	21.277.115,48	
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (70%) (6.1+6.2)	16.481.967,81	80,85
6.1. Profissionais da Educação Básica 70%	14.673.324,90	71,97
6.2. Despesas Inscritas em RP pagas com Recurso Vinculado ao Fundeb 70%	1.808.642,91	8,87
7. Outras Despesas do Fundeb (30%) (7.1+7.2)	1.495.155,65	7,33
7.1. Outras Despesas	1.495.155,65	7,33
7.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 30%	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Descrição	Valor (R\$)	%
8. Total de Recursos Aplicados no Fundeb (6+7)	17.977.123,46	88,18
Avaliação da aplicação mínima de 70% na Remuneração e Valorização do Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20)	Cumprido	
9. Total dos recursos não aplicados no exercício (3 - 8)	2.409.866,03	11,82
Avaliação quanto ao total da receita recebida e não aplicada no exercício (máximo de 10% não Aplicado no Exercício) (Art.25, § 3º - Lei nº 14.113/20 - (Máximo de 10% de Superávit)	Não cumprido	

Fonte: Resposta ao Questionário de Informações Complementares (ID 1233236) e Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1192170) (Processo n. 2689/2021/TCE/RO, Gestão Fiscal, em apenso).

Observa-se que a ausência de aplicação da receita recebida do Fundeb, além do descumprimento do limite legal estabelecido, impõe riscos a governança municipal na medida em que estes recursos poderiam ter sido direcionados aos projetos, programas e ações da educação municipal impulsionando com isso a qualidade do ensino ofertado nas unidades educacionais.

Portanto, o Chefe do Poder Executivo assim agindo deixou de observar a legislação vigente, podendo com isso impactar de maneira indesejada a gestão destes recursos, decorrendo deste fato a sua responsabilidade.

Evidências:

- Resposta ao Questionário de Informações Complementares (ID 1233236);
- Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (Processo n. 02689/21/TCE/RO, Gestão Fiscal) (ID 1192170).

Critérios de Auditoria:

- Art. 212-A da Constituição Federal;
- Art.25, § 3º - Lei nº 14.113/2020.

A2. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa

Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração arrecadou 15,55% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior, demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial, não se demonstrando satisfatória com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal, conforme cálculos evidenciados na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Quadro. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Saldo 2020 (a)	Inscrito em 2021 (b)	Arrecadado em 2021 (c)	Baixas Administrativas ¹ - 2021 (d)	Saldo ao Final em 2021 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	15.015.236,48	12.281.683,94	2.561.569,19	2.874.758,08	21.860.593,15	17,06
Dívida Ativa Não Tributária	1.719.621,95	384.239,65	40.127,56	25.407,40	2.038.326,64	2,33
TOTAL	16.734.858,43	12.665.923,59	2.601.696,75	2.900.165,48	23.898.919,79	15,55

Fonte: Contabilidade, Balanço Patrimonial (ID 1188739), Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão (ID 1188742) e Questionário de Informações Complementares.

Registre-se que do saldo inicial em 2021 de créditos a receber da dívida ativa, o montante cobrado da Dívida Ativa Não Tributária é insatisfatório, perfazendo 2,33% do montante inscrito. Além disso, com base nos procedimentos executados verificou-se que foram cancelados (baixa administrativa) no exercício o montante de R\$ 2.900.165,48 e o valor de créditos prescritos no exercício de 2021 alcançou R\$ 175.595,91.

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança porque impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população. Ressalta-se que com a inexpressividade das ações de cobranças os créditos podem prescrever, causando impacto nas finanças públicas do município.

A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização esmerada para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos, cujos estágios da receita pública sob hipótese alguma pode ser negligenciado, assim a gestão poderia ter agido com maior eficiência no controle e arrecadação destas receitas, observando assim as normas de boa gestão das finanças públicas, especialmente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), decorrendo deste fato a sua responsabilidade.

Evidências:

- Resposta ao Questionário de Informações Complementares (ID 1233236);
- Balanço Patrimonial (ID 1188739);
- Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão (ID 1188742).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Critérios de Auditoria:

- Art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Art. 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO;
- DECISÃO Nº 356/2014 – PLENO referente ao Processo 1178/2014;
- DM-GPCPN-TC 00069/15 referente ao Processo nº. 1292/2015;
- Acórdão APL-TC 00525/17 referente ao Processo 1273/2017;
- Item X do Acórdão APL-TC 00280/21 referente ao Processo n. 01018/2021.

A3. A conta bancária específica do Fundeb não tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação

Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, constatou-se que a conta bancária específica do Fundeb não tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação, conforme exigência do art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.

A movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do Fundo deverá ser realizada pelo (a) Secretário (a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96.

O legislador reconheceu a importância destes recursos serem geridos pelo Secretário Municipal de Educação, não havendo aqui espaço para a discricionariedade administrativa, e a conduta do Poder Executivo impõe riscos desnecessários a governança e da gestão destes recursos, visto que o titular da pasta é quem deve ter condições efetivas para a tomada de decisão, especialmente para ordenar a execução das despesas e o respectivo pagamento, decorrendo desta situação indesejada a responsabilidade da Administração.

Evidências:

- Resposta ao Questionário de Informações Complementares (ID 1233236);

Critérios de Auditoria:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96;
- Art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.

A4. Ausência de divulgação do plano de aplicação dos recursos do Fundeb no portal de transparência

Foi objeto de avaliação nesse exercício o cumprimento do Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia. O resultado da avaliação demonstrou que o município deixou de promover a ampla divulgação do plano de aplicação da execução financeira do recurso advindo do termo de compromisso interinstitucional.

Ressalta-se que os municípios deveriam elaborar Plano de Aplicação dos Recursos compatível com o plano nacional, estadual e municipal de educação e com os objetivos básicos das instituições educacionais, com linguagem clara, com informações precisas e indicando os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada visando o alcance dos melhores resultados.

Como visto, as falhas observadas impedem os objetivos de governança na medida em que o planejamento e transparência são pilares básicos da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade seus planos, bem como os resultados da aplicação dos recursos da educação, portanto, a inércia observada atrai para a gestão a responsabilidade pela falha aqui constatada.

Evidências:

- Resposta ao Questionário de Informações Complementares (ID 1233236);

Critérios de Auditoria:

- Inciso II do § 3º do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Arts. 1º, §2, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- Art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011;
- Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário;
- Termo de compromisso interinstitucional do ajuste Fundeb (ID 1233238);
- Orientação Técnica nº 01/2019/MPC/RO (ID 1233239).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A5. Ausência de disponibilização de informações atualizadas e relatórios e pareceres do Conselho Fundeb

Na avaliação quanto à disponibilização em sítio na internet de informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, verificou-se que o município deixou de disponibilizar correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho e relatórios e pareceres do Conselho Fundeb no Portal da Transparência, conforme exigência dos incisos II e IV do §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.

Como visto, a falha observada impede os objetivos de governança na medida em que a transparência é pilar básico da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade a manifestações do Conselho, incentivando e aprimorando com essas medidas o controle social.

Portanto, ao deixar de publicar as informações do Conselho do Fundeb em seu portal, ocasionou embaraços ao exercício do controle social.

Evidências:

- Resposta ao Questionário de Informações Complementares (ID 1233236);
- Portal da Transparência (<https://transparencia.buritis.ro.gov.br/CONSELHOS/>).

Critério de Auditoria:

- Inciso II do § 3º do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Arts. 1º, §2, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- Incisos II e IV do §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.

A6. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas, realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020¹ para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1232551, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021, concluímos que o município **não atendeu** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

- a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 57,09%;
- b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 60,00%;
- c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 25,00%;
- d) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 73,28%;
- e) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e

¹ Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017); por haver alcançado o percentual de 70,43% dos profissionais de magistério efetivos em exercício nas redes escolares e de 61,90% dos profissionais da educação não docentes efetivos em exercício nas redes escolares.

Evidência:

- Respostas questionário PNE (ID 1232167);
- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 1232551).

Crítérios de Auditoria:

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação).

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do Município Buritis, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Prefeito, destaca-se as seguintes impropriedades e irregularidades.

- A1. Aplicação de 88,18% dos recursos do Fundeb no exercício, quando o mínimo admissível é de 90%.
- A2. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;
- A3. A conta bancária específica do Fundeb não tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação;
- A4. Ausência de divulgação do plano de aplicação dos recursos do Fundeb no portal de Transparência;
- A5. Ausência de disponibilização de informações atualizadas e relatórios e pareceres do Conselho Fundeb;
- A6. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Entre os mencionados achados, destaca-se que a inobservância da aplicação mínima dos recursos do Fundeb no exercício de referência ou até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente (no caso do superávit de 10%) pode impactar a qualidade do ensino ofertado pelo município, requerendo medidas de controle a fim de que os recursos sejam empregados tempestivamente.

Deve, portanto, a Administração adotar um planejamento adequado para cumprir com o limite mínimo, sobretudo empreendendo esforços em aplicar com eficiência os recursos destinados à educação no município.

Verifica-se também a baixa efetividade da arrecadação da dívida ativa impõe a implementação de medidas de cobranças judiciais e extrajudiciais robustas a fim de incrementar as receitas do município e evitar a perda destes créditos.

Além disso, foi constatada falhas na transparência da gestão, entende-se que a Administração deve disponibilizar tempestivamente as informações sobre a sua execução orçamentária, promovendo e efetivando o controle social no município, especialmente os voltados a educação.

Destaca-se que as situações apresentadas (achados de auditoria) já foram objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1235284), mas não foram suficientes para afastar todos os achados.

Em função das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pela rejeição das contas do município, propõe-se a realização de audiência do responsável, Senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira e da Administração do município em função da institucionalidade destas Contas, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Edilson de Sousa Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira (CPF 469.598.582-91), responsável pela gestão do município Buritis no exercício de 2021, com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#) e [A6](#).

Porto Velho, 21 de julho de 2022.

Elaborado por,

Marcos Alves Gomes
Auditor de Controle Externo, mat. 440

Supervisionado por,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo, mat. 442
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2021

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa)	Verificar a integridade interdemonstrações.	a) Digite e revise as demonstrações contábeis; b) Realize a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realize procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos distorção.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Confronto do saldo contábil da conta "Almoxarifado - 121410600" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	a) Confronto do saldo contábil da conta "Imobilizado - 123000000" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário; b) por meio do balancete de verificação verifique se entidade realizou depreciação, em caso de negativo, registre a distorção; c) Em caso de distorção relevante, solicite esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida	a) Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida; b) Verificar se a Administração reconheceu como receita corrente as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliação entre as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório; c) Solicite o razão contábil conta "Outras receitas de transferências correntes"; d) Verifique se o município contabilizou como receita corrente as transferências decorrentes do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a diferença de R\$174.706,51 representa a devolução de valores do Fundeb no 4º bimestre referente ao termo de compromisso firmado com o Estado e por sua vez a diferença de R\$ 36.521,31 apurada no repasse do IPI ocorre porque a RCL é registrada pelo valor bruto e o banco registra pelo valor líquido das deduções do Fundeb. Entretanto, a Administração reconheceu na RCL o valor de R\$ 1.162.964,47, da transferência de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha) do Governo do Estado. Ressalta-se que em relação aos recursos transferidos pelo Fitha foi determinado a Administração proceder com os ajustes contábeis necessários (item III.3, do Acórdão APL-TC 00014/22 referente ao processo 00968/21), mas não houve tempo hábil para cumprimento da decisão, assim deixamos de apontar o achado de auditoria e, por conseguinte, o contraditório e ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Caixa e Equivalente de Caixa	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas pelo contador e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial não concilia com as informações apresentadas, apurando-se uma diferença de R\$ 3.752,69. A Administração informou que se trata de rendimentos de aplicações financeiras do RPPS não contabilizadas. O valor encontra-se abaixo do Limite de Acumulação de Distorção, sendo irrelevante para configuração de achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Investimentos e Aplicações	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" na data do balanço.	a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos: a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que os saldos contábeis evidenciados nas contas de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" do Balanço Patrimonial conciliam/não conciliam com as informações apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento.	a) Solicite o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/21; b) Confronte o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as provisões matemáticas e previdenciárias LP estão registradas adequadamente.
Cumprimento no dever de prestação de contas	a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou os relatórios da gestão fiscal (RREO e RGF) ao Siconfi; c) verificar se a Administração encaminhou a Prestação de Contas do exercício de 2021 ao Siconfi; d) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siope ao Siops; e) Verificar se a Administração possui Certificado de Regularidade Previdenciária; e) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com a IN 65/2019.	a) Consulte por meio do portal do Sigap o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consulte por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análise por meio do Sigap Corporativo (receptor) o atendimento das disposições da IN nº 65/2019/TCE-RO, quanto ao requisitos dos documentos obrigatórios.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio dentro do prazo da prestação de contas e dos balancetes mensais referentes ao exercício de 2021. Verificamos ainda que a Administração cumpriu com as disposições do art. 48, §2º, da LC n. 101/2000 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops. No que concerne aos documentos que compõem a Prestação de Contas, o Município cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.
Previsão da Receita na LOA sem observar os critérios de equilíbrio orçamentário	Verificar se a receita prevista na LOA foi definida dentro dos limites viabilidade prevista no processo de estimativa da receita.	a) Verificar se a receita estimada foi considerada viável no Processo de Estimativa da Receita; b) Avaliar a variação do resultado entre a projeção da receita e a receita prevista na LOA (considerar achado se a receita da LOA estiver fora da margem de + ou - 5% da receita projetada no Processo de Estimativa da Receita).	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 00157/20 - GCBA (Processo nº 02193/2020), mas o valor aprovado na LOA não observou o coeficiente de razoabilidade (+5%, -5%), ressaltando que o valor aprovado na LOA ficou mais próximo da arrecadação (R\$118.826.559,34) e mais adequado ao planejamento municipal. Como os cálculos da projeção demonstraram-se subestimados, entendemos por desconsiderar o achado.
Excesso de modificações no orçamento	Testar se o orçamento foi excessivamente alterado.	Com base nos valores constantes no TC-18 e na LOA, preencher os itens do PT Alterações do Orçamento Inicial - Avalie se se houve excesso de alterações orçamentárias.	Com base nos procedimentos aplicados, a administração não incorreu em excesso de alterações orçamentárias e não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica e de acordo os preceitos constitucionais e legais.	a) Solicitar demonstrativo das alterações orçamentárias - créditos adicionais (antigo TC-18) e LOA; b) Com base nas informações do demonstrativo e da LOA verifique se os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização da LOA foram realizados dentro do limite.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 00157/20 - GCBA (Processo nº 02193/2020), mas o valor aprovado na LOA não observou o coeficiente de razoabilidade (+5%, -5%), ressaltando que o valor aprovado na LOA ficou mais próximo da arrecadação (R\$118.826.559,34) e mais adequado ao planejamento municipal. Como os cálculos da projeção demonstraram-se subestimados, entendemos por desconsiderar o achado.
Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração aplicou no exercício 32,25% do total das receitas e transferências constitucionais e legais em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em atendimento ao percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Percentual de aplicação mínima do Fundeb	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Aplicação de recursos Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. A avaliação da movimentação financeira demonstrou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício, entretanto, não cumpriu com o limite máximo de 10% não aplicado no exercício, em descumprimento ao disposto no Art.25, § 3º - Lei nº 14.113/20 c/c Art. 18 da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021(Máximo de 10% de Superávit).
Conta única para movimentação dos recursos do Fundeb	Verificar se a Administração abriu conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb	a) Indagar à Administração se foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; a.1) (subpergunta) Caso a conta tenha sido aberta, indagar à Administração quando a conta foi aberta e solicitar documento comprobatório; b) Indagar à Administração se a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; b.1) (subpergunta) Caso a resposta seja positiva solicitar documento comprobatório; c) Indagar à Administração se em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica.	Conta única do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, concluímos que: a) foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; b) a conta bancária específica não tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação, em afronta ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018; c) em 31.12.2021 não havia saldo do Fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS	a) Verificar se o Conselho instruiu, com parecer, a prestação de contas; b) Verificar se a Administração disponibiliza em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb.	Quanto o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas: a) Indagar à Administração quanto à emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS sobre a prestação de contas; e a.1) Solicitar cópia do parecer. Quanto à disponibilização das informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb em sítio da internet: a) Está disponível os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; b) Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; c) Atas de reuniões? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; d) Relatórios e pareceres? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; e) Outros documentos produzidos pelo conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível.	Parecer do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a prestação de contas foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em conformidade com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020. Publicidade das informações do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que não está disponível no Portal da Transparência correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho do Fundeb e dos seus relatórios e pareceres, em inobservância ao disposto no inciso II e IV do §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Acordo Interinstitucional de devolução de recursos ao Fundeb	Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb	a) Verificação da elaboração dos planos de aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios; b) Verificação do cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no tocante à ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos nos portais de transparência; c) Verificação da adequada contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, para a checagem da não inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb; d) Verificação da divulgação das receitas e despesas objetos do Termo de Compromisso no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; e) Verificação da correta aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos planos de aplicação de recursos elaborados pelos entes compromitentes e em conformidade com as finalidades previstas no Termo de Compromisso, por meio do confronto dos saldos disponíveis na conta bancária intitulada “ajustes do Fundeb” com as despesas previstas no plano de aplicação dos recursos e as divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	Termo institucional do Fundeb - O município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb, havendo devolvido desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 o valor de R\$504.875,52. O total dos recursos recebidos a título de redistribuição desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 foi de R\$222.835,75. O município elaborou o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4, indicando que os recursos serão utilizados nas despesas elencadas nos incisos II a VIII do art. 70 da Lei n. 9394/1996. Além disso, verificamos que o município não promoveu a divulgação do plano de aplicação dos recursos no portal de transparência, estando em desconformidade com o definido na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO. Verificou-se ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, cumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO e já realizou a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição e o saldo da conta denominada "ajustes do Fundeb" guarda conciliação com a movimentação dos valores aplicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	a) Extraia o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops b) Recalcule a apuração do limite com base nas informações levantadas.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração aplicou no exercício 16,20% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais, em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde, atendendo o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido.	Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados); Verificar o valor da previsão de repasse registrado na LOA do exercício em exame; Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício de 2020); Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2021 no valor de R\$ 3.454.872,29, equivalente a 6,57% das receitas apuradas no exercício anterior (R\$ 52.610.101,18), em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.
Repasse de Precatórios	Verificar o cumprimento dos planos de pagamentos dos precatórios do regime especial bem como dos pagamentos dos precatórios do regime geral.	a) Baixar as planilhas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e verificar se o Município consta na lista de devedores de precatórios do regime especial e qual o percentual de repasse mensal sobre a RCL destinado a esses precatórios; b) Solicitar do Município a LOA, notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime especial; Verificar nas planilhas baixadas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se o Município possui débitos de precatórios do regime geral que foram apresentados até 1º de julho de 2020; c) Solicitar do município o valor dos débitos de precatórios do regime geral apresentados até 1º de julho de 2020; solicitar as notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime geral pagos em 2021.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração está sujeita ao regime geral de precatórios e encontra-se regular quanto aos seus pagamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Limite de gastos com despesas correntes	Verificar o cumprimento do limite de gastos com despesas correntes.	Confronto entre o total da receita corrente com o total das despesas correntes dos últimos dozes meses.	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração está com sua relação entre despesas e receitas correntes com percentual de 81% que não exige a adoção de medidas fiscais de acordo com o art. 167A da CF/88 (EC 109/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS	a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial; c) Verificar o atendimento da atualização constitucional (reforma previdenciária) quanto a instituição de alíquota equivalente ao regime federal e o não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS.	a) Solicite da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021 e à informação sobre a “Duração do Passivo”; b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração repassou as contribuições e parcelamentos de modo regular e atualizou a Lei Municipal do Plano de Amortização, cumprindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Verifica-se inclusive que houve repasse a maior em relação ao devido no importe de R\$ 2.697,26, possivelmente decorrente de juros, mas o valor é irrelevante, pois não atinge o Limite de Acumulação de Distorções.
Equilíbrio orçamentário e financeiro	Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado.	a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); iii) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria); iv) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo, apresentado pela Administração; e v), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos: a1) Avalie cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. a2) Identifique os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração; a3) Avalie se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
		encerrado; a4) Identifique as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.	
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.	a) Extraia informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2021; c) Avalie se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 48,30%, a do Legislativo 2,00% e o consolidado do município 50,30%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.
Metas fiscais	Verificar se a Administração cumpriu com as metas de Resultado Primário e Nominal.	Extraír as informações do Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Gestão Fiscal). Realizar exame de consistência dos dados atinentes às Metas de Resultado Primário e Nominal enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO. No entanto, verificamos inconsistência na apuração das metas fiscais resultados primário e nominal pelas metodologias acima e abaixo da linha, em desacordo com o MDF/STN.
Limite de endividamento	Assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a legislação.	Realizar exame de consistência dos dados atinentes à Dívida Consolidada Líquida (Anexo II RREO) enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001
Regra de ouro	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes e/ou se a as Receitas de Operações de Crédito financiaram as despesas correntes.	a) Extrair as informações da LOA quanto à previsão de receita de Operações de Crédito e Fixação de Despesa de Capital e realizar a comparação; b) Verificar no Balanço Orçamentário se a Receita Total de Capital é inferior ao total aplicado (gasto) com despesas de Capital; c) Verificar se houve receita de Alienação de Bens, e verificar a destinação desse recurso (Demonstrativo Gestão Fiscal), se foi utilizado apenas para Despesa de Capital e/ou despesa corrente com o RPPS.	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração cumpriu a "regra de ouro", não utilizou receita de capital para financiar despesas correntes e não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.
Portal de transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução	a) Solicitar ao município comprovação da realização de audiências públicas ou outros meios de participação social na elaboração e discussão dos Planos e Orçamentos; b) Consultar o Portal de Transparência do Município e verificar se os elementos e relatórios da gestão fiscal foram divulgados, nos termos dos critérios estabelecidos; c) Preencher o Papel de Trabalho de forma estruturada e registrar a conclusão sobre a transparência ou não da Gestão Fiscal do Poder Executivo.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
	orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos.		
Dívida Ativa	Verificar a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X.	<p>Quanto a Tabela 1:</p> <p>a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior (2020) para preencher a coluna: Estoque Final;</p> <p>b) Utilizar os valores inscritos no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano;</p> <p>c) Utilizar os valores arrecadados da dívida ativa no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano;</p> <p>d) Utilizar valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados em 2021 para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento;</p> <p>e) Apurar o saldo de Estoque Final da Dívida Ativa em 2021, caso não bater com o saldo evidenciado no B.P e/ou Balancete de Verificação solicitar esclarecimentos, desde que a diferença ultrapasse a LAD; e</p> <p>f) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%).</p> <p>Quanto a Tabela 2 - Questionário:</p> <p>a) Enviar ao município o questionário contendo as questões a serem respondidas;</p> <p>b) Acompanhar e cobrar do município as respostas;</p> <p>c) Tendo as respostas, avaliar as ações adotadas pelo município no exercício de 2021 quanto a cobrança deste direitos.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, uma vez que: (i) a proporção de arrecadação ficou abaixo de 20%, atingindo 15,55% do saldo inicial, sendo insatisfatória conforme a jurisprudência deste Tribunal; (ii) foram cancelados (baixa administrativa) no exercício o montante de R\$ 1.783,910,41; (iii) valor de créditos prescritos no exercício de 2021 alcançou R\$ 175.595,91.
Restrições no período de pandemia da COVID	Verificar o cumprimento das disposições do art. 8º, da LC173/2020.	<p>a) Solicite a relação de atos normativos editados no período de junho a dezembro de 2021;</p> <p>b) defina a amostra e verifique se ato editados encontram-se em conformidade com as restrições no período de pandemia - avaliar se o ato foi expedido no período vedado.</p>	Executamos os procedimentos na extensão julgada necessária para análise dos atos normativos, ressalta-se que em exame as ementas das normas não se verifica evidências ou indícios de prática de atos vedados, assim, com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observadas as disposições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	a) Realize o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior; b) Preencha as ações realizadas pela Administração para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento; c) Em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação; d) Análise as ações realizadas para o atendimento das determinações; e) Caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados foram monitoradas 17 recomendações, referentes ao Acórdão APL-TC 00014/22 (Processo nº. 968/21) e 4 determinações, sendo uma referente ao Acórdão APL-TCAPL-TC 00357/20 (Processo nº. 01973/20), uma referente ao Acórdão APL-TC Acórdão APL-TC 00323/19 (Processo nº. 01007/19) e duas do Acórdão APL-TC 00498/18 (Processo nº 01752/18). Desse total, concluímos que nenhuma recomendação/determinação foi considerada "não atendida", sendo que 17 recomendações foram consideradas em "em andamento" e 4 determinações foram consideradas "atendidas".
Plano Nacional de Educação	Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação	Dados extraídos das bases oficiais de informações de educação e declarados pela Administração por meio de questionário eletrônico. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020 (para os indicadores que envolvem dados populacionais) e 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição. Os resultados detalhados dos exames estão consolidados no Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.	Conclusão descrita no relatório de auditoria do monitoramento do Plano Nacional de Educação, ID 1232551.

Fonte: Análise técnica.

Em, 21 de Julho de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO